



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Resolução nº 011/2021 – CORREÇÃO DE FLUXO
Projeto Acelerando.

Estabelece normas para a realização de Turmas de Correção de Fluxo escolar no Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá– RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Xangri-Lá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1761, de 07 de maio de 2015, que criou o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1762, de 07 de maio de 2015, que reestruturou este Conselho, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, e considerando a necessidade de,

- implementar, no Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá, políticas públicas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes;
- reduzir a distorção idade/ano de escolaridade dos estudantes do Ensino Fundamental, de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria;
- assegurar às crianças e jovens o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação válida e legítima;
- proporcionar atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96,

Ainda CONSIDERANDO:

- a) A Lei Municipal nº 1769, de 24 de junho de 2015, no Art.2º, incisos I, II, III, IV e X, que define o Plano Municipal de Educação;
- b) A Resolução nº 05/2017 do Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá, a qual fixa parâmetros relativos à Organização e Funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL na Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá, nos Art. 3º §2º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º e Art. 12º;
- c) A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS) e a Recomendação do Ministério Público Federal, de 23 de julho de 2020;
- d) A Resolução CNE/CEB nº 4/2010, a qual no seu Art. 20: “ O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, sócioemocionais, culturais e identitários é um princípio



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos Sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.” Assim, diante da defasagem idade/ano, nos termos da legislação e das normas atuais, deve a escola proporcionar ao aluno com tal defasagem as condições para resgatar o tempo perdido, construindo conhecimentos básicos e fundamentais, em um tempo menor, que promovam a adequação do percurso escolar a sua faixa etária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino visando o atendimento aos estudantes com, no mínimo, 2 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências, sem perda da qualidade do ensino.

Art. 2º Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos estudantes do 4º ao 9º ano do Sistema Municipal de Ensino, alfabetizando os alunos em situação de defasagem idade/ano de escolaridade que não dominam a base alfabética e possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

§ 1º É exigida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

§ 2º Estabelecer proposta curricular, selecionando as aprendizagens básicas das áreas de conhecimento;

§ 3º A proposta curricular deve incluir a base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º Nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deve considerar os seguintes parâmetros:

I. Definir modelo de gestão estabelecendo a estrutura organizacional e didática e a operacionalização das ações institucionais a serem desenvolvidas;

II. Estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar, contendo: organização de turmas, horários, calendário escolar, plano de acompanhamento pedagógico aos professores, formas de participação da família e da comunidade nas atividades escolares desenvolvidas na escola, material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio;

III. Estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores;

VI. Implementar acompanhamento didático pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, com foco:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



- a) nos anos iniciais - preferencialmente, na alfabetização e letramento;
- b) nos anos finais - nas aprendizagens previstas para o desenvolvimento e conclusão, com sucesso, desta etapa de ensino e continuidade de seus estudos.

VII. Estabelecer acompanhamento didático pedagógico para superação das dificuldades de aprendizagem, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com dificuldades no desempenho escolar.

Art. 4º A Secretaria de Educação como órgão executor deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 5º Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental devem ser consideradas as seguintes orientações:

I. A escola deve, obrigatoriamente, proporcionar estudos de recuperação aos estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem, de preferência paralelos ao período letivo, conforme disposto no seu Regimento;

II. Para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

III. Fazer um levantamento nas turmas, dos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano, para que se possa organizar um atendimento específico a estes.

IV. Aplicar uma avaliação diagnóstica aos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano para detectar qual o nível de aprendizado/dificuldade este apresenta.

V. Implementar um acompanhamento didático pedagógico, com foco nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, preferencialmente na alfabetização e letramento.

VI. Organizar um projeto de leitura, de modo que os estudantes possam desenvolver a oralidade, o vocabulário e o aprimoramento da leitura e escrita.

VII. Realizar atividades extraclasse que envolvam atividades lúdicas e jogos pedagógicos, com o intuito de estimular o aprendizado, principalmente nas áreas que os estudantes apresentam mais dificuldade.

VIII. Organizar atividades pedagógicas utilizando ferramentas digitais para incentivar os estudantes ao estudo, bem como utilizar a informática como estratégia metodológica.

IX. Realizar reuniões com as famílias dos estudantes para que seja esclarecido o plano de ação pedagógica da escola e encaminhar com essas as rotinas de estudo em casa.

Os estudantes que tenham adquirido as aprendizagens requeridas devem avançar em até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham adequado a sua situação de atraso escolar.

Art. 6º A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados deve permanecer na escola, à disposição do Sistema Municipal de Ensino e da parte



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



interessada.

Art. 7º Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como a base legal citada no caput deste artigo.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Aprovada pela Plenária, em Reunião Ordinária, em 07 de dezembro de 2021.

Danaísis Gades Bitencourt da Silva
Elton Barboza Goularte
Estela Silveira Araujo
Fabíola Rahde Fernandes
Luciana Barcelos da Silva Rosa
Luzia Serra Brehm
Josiane Correa Barcella
Josiane Koenig Gonçalves
Nadir Maria dos Santos
Paula Fogaça Marques Abrahão.

Elton Barboza Goularte
Presidente do CME
Portaria nº 11486/21



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



JUSTIFICATIVA

Segue abaixo o resultado de um levantamento realizado junto às escolas da Rede Municipal de Ensino em 2017, o qual apontava um expressivo número de alunos que apresentava alguma dificuldade no processo de ensino-aprendizagem, ou seja, alunos em atraso idade/ano.

1 de dezembro de 2017

Levantamento de alunos com defasagem idade série no município de Xangri-Lá, nos anos finais, em 2017.

Foram considerados as idades da seguinte maneira:

6ºano - 13 anos, 7ºano -14 anos, 8º ano -15 anos e 9º ano-16 anos.

Ano	Major	Petronilha	Manoel	Nayde	Total
6ª	39	7	13	36	95
7º	19	12	12	12	55
8º	31	26	16	27	100
9º	17	10	8	17	52
Total	106	55	49	92	302

Dados informados pelas escolas.

A partir do levantamento, fez-se necessário em 2019 a aplicação do Projeto de Correção de Fluxo/Anos Finais (Acelerando) para corrigir o número significativo de alunos em distorção idade/ano matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

No decorrer dos anos subsequentes à aplicação do Projeto, o Colegiado seguiu o acompanhamento e realizou novos levantamentos da situação, para verificação dos resultados da aplicação do Projeto de Correção de Fluxo, conforme segue:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



Levantamento do Total de alunos com defasagem idade/ano nas EMEFs da Rede – 2020

Geral

Idade	Major	Petronilha	Manoel	Nayde	Total
Com 15 anos	27	31	22	36	116
Com 16 anos	9	15	15	15	54
Com 17 anos	4	4	7	11	26
Com 18 anos	1	0	0	1	2
Total	41	50	44	63	198

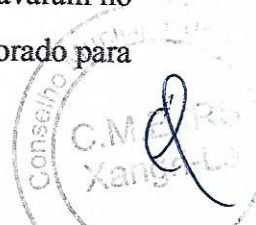
Aceleração +
EJA 40 + 5

Detalhado

Idade	Major	Petronilha	Manoel	Nayde	Total	Idade/Ano
Com 15 anos	3	1	0	0	4	5º Ano (idade ideal 10 anos)
Com 15 anos ou mais	6	2	1	7	16	6º Ano (idade ideal 11 anos)
Com 15 e 16 anos	3	1	3	7	14	7º Ano (idade ideal 12 anos)
Com 15 ou mais	0	8	10	20	38	8º Ano (idade ideal 13 anos)
Total	12	12	14	34	72	

Com 15 anos	15	25	11	13	64	9º Ano (idade ideal 14 anos)
Com 16 anos	9	9	13	10	41	
Com 17 anos	4	4	6	6	20	
Com 18 anos	1	0	0	0	1	
Total 9º Ano	29	38	30	29	126	
Total 9º + Outros Anos	41	50	44	63	198	

As dificuldades para erradicar o problema da Distorção idade/ano se agravaram no período Pandêmico vivido nos anos de 2020/21, neste sentido novo levantamento foi elaborado para





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ - RS



complementar o acompanhamento realizado por este Colegiado para fundamentar a necessidade de implementação de um novo Projeto de Correção de Fluxo para 2022, o qual aponta a necessidade da continuidade das ações de correção de fluxo.

Levantamento de alunos com defasagem idade-ano no Município de Xangri-Lá, nos anos finais, em 2021.

Foram considerados as idades da seguinte maneira: Acima ou mais de 5º ano - 12 anos, 6º ano - 13 anos, 7º ano - 14 anos, 8º ano - 15 anos e 9º ano - 16 anos.

Escola Major

1º ao 4º ano	5º ano	Total	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total p escola
4	7	11	11	13	0	1	25

Projeto Acelerando 2021
22

Escola Manoel

1º ao 4º ano	5º ano	Total	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total
2	0	2	2	1	3	0	6

0

Escola Nayde

1º ao 4º ano	5º ano	Total	6º ano	7º anos	8º ano	9º ano	Total
9	9	18	9	35	11	7	62

0

Escola Petronilha

1º ao 4º ano	5º ano	Total	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total
1	13	14	13	6	9	7	35

Possui Progressão

Total geral por Ano

1º ao 4º ano	5º ano	Total	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total
18	29	45	35	55	23	15	128

22

Xangri-Lá, 07 de dezembro de 2021.

